



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

CIRCULAR N. 137 , DE 19 DE DEZEMBRO de 2017

Foro Judicial. Banco Nacional de Monitoramento de Prisões BNMP 2.0. 1) Orientação acerca do cadastro do processo de execução penal (PEC). 2) Relação de novos expedientes, movimentações, filas e locais físicos criados para integração com o BNMP 2.0. 3) Perguntas e respostas. 4) Curso "Integração Banco Nacional de Monitoramento de Prisões" ministrado pela Academia Judicial. Livre acesso aos usuários no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. 5) Plantão judiciário durante o recesso forense. Suporte da Corregedoria-Geral da Justiça e da Diretoria de Tecnologia da Informação DTI. Circular de orientação aos magistrados. Autos n. 0001328-72.2017.8.24.0600.

Encaminhado aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos, Chefes de Cartório e servidores cópias do parecer e da decisão exarados nos autos epigrafados para ciência

Desembargador Ricardo Fontes
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

Autos nº 0001328-72.2017.8.24.0600

Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos do parecer exarado pela Juíza Corregedora LÍLIAN TELLES DE SÁ VIEIRA.

2. Expeça-se circular de orientação aos magistrados catarinenses, chefes de cartório e servidores, com cópia do parecer.

3. Cientifique-se o GMF/TJSC, com cópia do parecer.

4. Dê-se ciência também à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), com cópia do parecer.

5. Após, retornem os autos ao arquivo.

Florianópolis (SC), 18 de dezembro de 2017.

Desembargador Ricardo Fontes
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

Autos nº 0001328-72.2017.8.24.0600

Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e outro

Foro Judicial. Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0. 1) Orientação acerca do cadastro do processo de execução penal (PEC). 2) Relação de novos expedientes, movimentações, filas e locais físicos criados para integração com o BNMP 2.0. 3) Perguntas e respostas. 4) Curso "Integração Banco Nacional de Monitoramento de Prisões" ministrado pela Academia Judicial. Livre acesso aos usuários no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. 5) Plantão judiciário durante o recesso forense. Suporte da Corregedoria-Geral da Justiça e da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI. Circular de orientação aos magistrados catarinenses, chefes de cartório e serventuários.

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Trata-se de procedimento correlato à implementação do projeto de integração do Sistema de Automação da Justiça – SAJ com o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça.

É o breve relato.

Desde o dia 11 de dezembro do corrente ano, está em execução neste Tribunal de Justiça o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0, o qual disponibiliza aos magistrados, servidores e a todo e qualquer jurisdicionado dados, em tempo real, do recenseamento da população carcerária.

Na verdade, os Tribunais de Justiça de Santa Catarina, São Paulo e Roraima estão atuando como pilotos, cuja expansão aos demais Tribunais do país dependerá dos resultados obtidos nas referidas Cortes de Justiça.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

Com o advento do novo BNMP 2.0, as orientações 29 (mandados de prisão) e 55 (formatação e tramitação do processo de execução penal – PEC) da Corregedoria-Geral da Justiça serão devidamente atualizadas. De efeito, consigna-se que, por ora, devido à iminência do recesso forense e da necessidade de orientação aos serventuários, o presente parecer orientará o usuário naquilo que foi alterado pelo BNMP 2.0. Aliás, o texto das orientações n. 29 e n. 55 da Corregedoria-Geral da Justiça, na parte que conflita com as inovações advindas do BNMP 2.0, sofreram reformulação e se encontram devidamente sobretaxados.

CADASTRO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL

O cadastro do Processo de Execução penal continua sendo atribuição do cartório inerente ao juízo de conhecimento.

No entanto, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, o juiz da condenação determinará a prisão do apenado (regimes prisionais fechado e semiaberto), nos próprios autos do processo de conhecimento. A expedição do mandado de prisão deverá ocorrer conforme a unidade 3 do curso “Integração BNMP 2.0” ministrado pela Academia Judicial.

O processo deverá ser alocado na fila “Processo suspenso – sentença condenatória - ag. Prisão” (os processos alocados nesta fila permanecerão com a situação “suspenso”).

Efetuada a prisão, o registro do cumprimento de mandados de prisão é realizado pelo cartório que o expediu (juízo do conhecimento), independentemente de quem o cumpriu (oficial de justiça ou força policial). Para estes casos, o sistema passa a exigir, na tela de alteração da situação do mandado, a assinatura e liberação de uma certidão de cumprimento padrão que se comunica com o BNMP 2.0, segundo o fluxo descrito na unidade 4 do curso “Integração BNMP 2.0” ministrado pela Academia Judicial.

Em sequência, deverá ser emitida a guia de recolhimento definitiva, conforme a dinâmica descrita na unidade 6 do curso “Integração BNMP 2.0” ministrado pela Academia Judicial.

Após, o cartório judicial procederá ao cadastro do processo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

execução penal, de forma que a guia de recolhimento sobredita será o documento inaugural do processo executivo. Os respectivos autos ainda serão instruídos com os relatórios “ficha do réu” e “históricos de partes”, e demais documentos essenciais apontados pela orientação n. 55/2015 desta Corregedoria e Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Ao final, os autos do processo de execução penal serão encaminhados para o juízo da execução penal correlato ao local de segregação do apenado.

Enfim: 1) decisão judicial determinando a prisão nos autos do processo de conhecimento; 2) expedição de mandado de prisão; 3) fila “processo suspenso – sentença condenatória – ag. Prisão”; 4) efetuada a prisão, registro do cumprimento do mandado de prisão; 5) guia de recolhimento definitiva; 6) cadastro do processo de execução penal – PEC; 7) remessa dos autos (PEC) ao juízo da execução penal.

CADASTRO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIO, APÓS CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou ACÓRDÃO CONDENATÓRIO (STF, Habeas Corpus n. 126.292)

O cadastro do processo de execução penal continua sendo atribuição do cartório inerente ao juízo de conhecimento.

Após a informação do Tribunal de Justiça acerca da necessidade de execução imediata da pena, o juiz do processo de conhecimento determinará a prisão do réu (regimes prisionais fechado e semiaberto), nos próprios autos do processo de conhecimento (**AUTOS DIGITAIS**), em que pese a ausência de trânsito em julgado da sentença penal condenatória. A expedição do mandado de prisão deverá ocorrer conforme a unidade 3 do curso “Integração BNMP 2.0” ministrado pela Academia Judicial.

Efetuada a prisão, o registro do cumprimento de mandados de prisão é realizado pelo cartório que o expediu (juízo do conhecimento), independentemente de quem o cumpriu (oficial de justiça ou força policial). Para estes casos, o sistema passa a exigir, na tela de alteração da situação do mandado, a assinatura e liberação de uma certidão de cumprimento padrão que se comunica com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

o BNMP 2.0, conforme o fluxo descrito na unidade 4 do curso “Integração BNMP 2.0” ministrado pela Academia Judicial.

Em sequência, deverá ser emitida a guia de recolhimento provisória, conforme dinâmica descrita na unidade 6 do curso “Integração BNMP 2.0” ministrado pela Academia Judicial.

Após, o cartório judicial procederá ao cadastro do processo de execução penal. A guia de recolhimento provisória será o documento inaugural do processo executivo e os respectivos autos ainda serão instruídos com os relatórios “ficha do réu” e “históricos de partes”, e demais documentos essenciais apontados pela orientação n. 55/2015 desta Corregedoria e Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Ao final, os autos do processo de execução penal serão encaminhados para o juízo da execução penal correlato ao local de segregação do apenado.

Em suma: 1) Processo de conhecimento digital; 2) Informações do TJSC – execução imediata da pena; 3) decisão judicial determinando a prisão nos autos do processo de conhecimento; 4) expedição de mandado de prisão; 4) efetuada a prisão, registro do cumprimento do mandado de prisão; 5) Guia de recolhimento provisória; 6) Cadastro do processo de execução penal – PEC; e 6) remessa dos autos do PEC ao juízo da execução penal.

No caso de o **processo de conhecimento ser FÍSICO** e ainda estiver no Tribunal de Justiça, chegando o acórdão que determina a execução imediata da pena, esta decisão colegiada e respectivos documentos serão encaminhados ao juiz da condenação.

Após, o respectivo magistrado deverá determinar o imediato cumprimento da decisão, ordenando a prisão do réu. Esta decisão deverá ser feita no SAJ e devidamente materializada, uma vez que os autos físicos ainda se encontram no Tribunal de Justiça (procedimento semelhante ao de cobrança de autos – art. 296 do Código de Normas da CGJ).

Ato contínuo, o cartório deverá expedir mandado de prisão no



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

processo de conhecimento. Importante consignar que, mesmo os autos estando em grau de recurso, o sistema permitirá este procedimento.

Todos estes documentos deverão ser mantidos sob controle da unidade jurisdicional e, após o retorno do processo, juntados nos autos físicos.

Na hipótese de o apenado ser preso antes do retorno dos autos do Tribunal, a guia de recolhimento deverá ser expedida e, neste momento, será necessário o cadastro do processo de execução penal. Conforme já mencionado, a guia de recolhimento sobredita será o documento inaugural do processo executivo. E os respectivos autos (PEC) ainda serão instruídos com os relatórios “ficha do réu” e “históricos de partes”, e demais documentos essenciais apontados pela orientação n. 55/2015 desta Corregedoria e Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, os autos do PEC deverão ser encaminhados ao juízo da execução penal condizente com o local de segregação do apenado.

Assim: 1) Processo de conhecimento físico (ainda está no TJSC); 2) Informação do TJSC – execução imediata da pena; 3) remessa do acórdão e demais documentos ao juiz da condenação; 4) decisão judicial determinando a prisão do réu, que será feita no SAJ e materializada (procedimento semelhante ao de cobrança de autos); 5) expedição de mandado de prisão no SAJ e materializado; 6) prisão do réu, será realizado o registro do cumprimento do mandado de prisão; 7) Guia de recolhimento provisória; 8) Cadastro do processo de execução penal – PEC; e 9) remessa dos autos do PEC ao juízo da execução penal.

CADASTRO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIO, APÓS A PROLAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA (PRESO CAUTELAR)

O cadastro do PEC ocorrerá pelo juízo da condenação, após a prolação da sentença penal condenatória em desfavor de réu preso cautelarmente.

Como o réu está preso, já houve a expedição da guia de recolhimento provisória. A forma de expedição da guia de recolhimento provisória está descrita na unidade 6 do Curso “Integração BNMP 2.0” ministrado pela Academia Judicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

A mencionada guia servirá como o documento inaugural do processo de execução penal. Ademais, os respectivos autos (PEC) ainda serão instruídos com os relatórios “ficha do réu” e “históricos de partes”, e demais documentos essenciais apontados pela orientação n. 55/2015 desta Corregedoria e Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Ao final, os autos do PEC deverão ser encaminhados ao juízo da execução penal condizente com o local de segregação do apenado.

Destaca-se que a atualização da guia de recolhimento será de competência do juízo condenatório. Aliás, elucida a orientação n. 55/2015 desta Corregedoria-Geral da Justiça: “Merece registro a questão envolvendo a competência para a evolução da guia de recolhimento provisória em definitiva, que é da vara de condenação. [...] que deverá encaminhar a nova guia ao juízo executório, juntamente com cópia do acórdão”.

Em resumo: 1) sentença penal condenatória, determinando a formação de PEC; 2) Cadastro do PEC provisório (réu preso – já houve confecção de guia de recolhimento); 3) remessa dos autos ao juiz da execução penal.

PROGRESSÃO PARA O REGIME PRISIONAL ABERTO

No caso de progressão para o regime prisional aberto, o cartório correlato ao juízo da execução penal deverá expedir a chamada “ordem de liberação”, conforme leciona a unidade 5 do curso “Integração BNMP 2.0” ministrado pela Academia Judicial.

Outrossim, deve ser mantido o teor da orientação n. 55 desta Corregedoria-Geral da Justiça, ou seja, deverá ser lançado no histórico de partes o evento “155 – Prisão”, do tipo “11 – Prisão Albergue e no local “7 – Domicílio”.

RELAÇÃO DE NOVOS EXPEDIENTES, MOVIMENTAÇÕES, FILAS E LOCAIS FÍSICOS CRIADOS PARA INTEGRAÇÃO COM O BNMP 2.0

Novos Expedientes - integração BNMP 2.0		
CATEGORIA	CÓDIGO MODELO	DESCRIÇÃO
1 – Mandado	1056	Mandado de Prisão – alimentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

	1111	Alvará de soltura
	1514	Mandado de prisão
	1576	Mandado de internação
	1577	Ordem de liberação
	1578	Ordem de desinternação
	1579	Folha de rosto - Mandado de prisão
	1580	Folha de rosto - Mandado de internação
	1581	Folha de rosto - Mandado de prisão – alimentos
13 – Certidão de Cartório	13589	Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão
	13590	Certidão de Emissão de Mandado de Internação Retroativo
	13591	Certidão de Cumprimento de Mandado de Internação
	13592	Certidão de Extinção de Punibilidade por Morte em Estabelecimento Prisional
	13593	Guia de recolhimento definitiva - acervo da execução
	13594	Guia de recolhimento provisória - acervo da execução
	13595	Guia de internação - acervo da execução
	13596	Certidão de arquivamento de guias
	13597	Certidão de Anulação de Peças
	13598	Certidão de Emissão de Mandado de Prisão Retroativo
	13599	Certidão de Arquivamento de Guias
	13600	Certidão de Regularização do Acervo - Guias de Execução (PEC Somador)
	13601	Certidão de Emissão de Contramandado de Prisão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

		Retroativo
9999 – Administrativa	99072	Certidão de emissão de alvará de soltura retroativo - excepcional
	99073	Certidão de emissão de ordem de liberação retroativa - excepcional
	99074	Certidão de emissão de ordem de desinternação retroativa - excepcional
	99075	Certidão de emissão de alvará de soltura retroativo - contingência
	99076	Certidão de emissão de ordem de liberação retroativa - contingência
	99077	Certidão de emissão de ordem de desinternação retroativa – contingência
520 – Contramandado	520001	Contramandado de Prisão
	520002	Contramandado de Internação
	520003	Contramandado de Prisão - alimentos

Expedientes fora de uso		
CATEGORIA	CÓDIGO MODELO	DESCRIÇÃO
3 – Alvará	3002	Soltura
	3008	Soltura - Automatizado Somente para EXECUÇÃO PENAL

Nova Movimentação	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
71194	Processo suspenso com sentença condenatória - Ag. Prisão

Nova Fila	
FLUXO	DESCRIÇÃO DA FILA
Criminal genérico	Suspensão – sentença condenatória – ag. Prisão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

Nova Local Físico	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1252	Suspensão/Sent. Condenatória - Ag.prisão

Indubitável que, diante da implantação do BNMP 2.0, exsurgirão várias dúvidas. Pensando nisso, foram elaboradas várias perguntas e respostas que, certamente, auxiliarão os usuários no cotidiano forense.

Perguntas e respostas:

I – PRISÃO CIVIL - ALIMENTOS

1) Os mandados de prisão civil também deverão ser encaminhados ao BNMP 2.0? Sim. A partir da implementação do BNMP 2.0 todos os mandados de prisão constarão na base de dados, independente da natureza.

2) Qual a forma de baixar o mandado de prisão alimentícia? O mandado de prisão alimentícia poderá ser baixado de três formas, como será exemplificado a seguir: a) Quando o devedor paga o débito alimentar antes de efetivada a prisão, a unidade deverá emitir um contramandado, tão logo sobrevenha decisão judicial revogando a prisão; b) Quando o devedor paga após a efetivação da prisão, a unidade deverá emitir um alvará de soltura tão logo sobrevenha decisão judicial; c) Quando vence o prazo de prisão sem o pagamento, o mandado será baixado automaticamente no BNMP 2.0, sem necessidade de intervenção do usuário. O comportamento da prisão alimentícia é o mesmo da prisão temporária no BNMP 2.0.

3) Na hipótese de prorrogação do prazo da prisão alimentar, o que fazer? Havendo prorrogação, será necessária a emissão de um novo mandado, o qual deverá trazer a soma do prazo prorrogado mais o prazo faltante até o término da prisão.

4) É necessário alimentar o histórico de partes na prisão de alimentos? Sim, com a utilização do evento “247-prisão cível”.

5) Qual tratamento será adotado aos mandados de prisão civil em aberto emitidos antes do BNMP 2.0? Os mandados anteriores deverão ser cancelados mediante a emissão de contramandado e após deverá ser emitido novo mandado, de forma a ser comunicado ao BNMP 2.0.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

6) No caso de carta precatória para cumprimento de mandado de prisão cível, há necessidade de emitir novo mandado de prisão? Não deverá ocorrer nova emissão de mandado, pois já ocorreu a comunicação com o BNMP na origem que o elaborou. Deverá ser confeccionado um mandado de encaminhamento denominado Folha de rosto – mandado de prisão. Neste é que deverá ser feita a certificação.

7) Na hipótese da emissão de contramandado decorrente do pagamento de pensão alimentícia, antes do cumprimento do mandado de prisão, o que fazer caso não haja comunicação com o BNMP 2.0 (excepcional ou contingência)? Sugere-se que o juiz determine a expedição de salvo-conduto (modelo 11034), sobretudo no período abarcado pelo recesso, feriado estendido e final de semana, com vigência durante a indisponibilidade do BNMP 2.0. Importante registrar no salvo-conduto o número do mandado ao qual está atrelado.

II – PRISÃO CRIMINAL (DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO OU DE EXECUÇÃO)

8) Em que momento ocorrerá a anulação de peças no BNMP 2.0? A anulação de peças no BNMP 2.0 poderá ser efetivada depois da assinatura pelo juiz, com exceção do mandado de prisão, que sempre exigirá o contramandado.

9) Em que situação o RJI será gerado a partir do alvará de soltura? O RJI será gerado no alvará de soltura somente quando houver determinação judicial de soltura ao tempo da análise da prisão em flagrante. Importante esclarecer que o RJI constará em todos os documentos comunicados ao CNJ.

10) Como se dá a publicidade dos mandados de prisão no portal do BNMP 2.0? Os mandados de prisão são classificados de três formas distintas: ? mandado aberto – Peça de processo com sigredo de justiça e peça ou processo sem nenhum tipo de sigilo, que permite a consulta pública e visualização. ? mandado restrito – Processos com sigilo externo e peças com sigilo externo, no qual só os Tribunais que acessam o BNMP 2.0 podem visualizar. Esse mandado não é disponível para consulta externa. ? mandado sigiloso – Peças de processo com sigilo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

absoluto não ficam visíveis no portal do BNMP 2.0. No SAJ, segue a regra do sigilo absoluto.

11) Como proceder após expirado o prazo de prisão decorrente da prisão temporária? Quando vencer o prazo de prisão temporária, o mandado será baixado automaticamente no BNMP 2.0, sem necessidade de intervenção do usuário.

12) É necessário o envio do mandado de prisão para a delegacia de polícia? Não, nos termos do art. 364 do CNCGJ, estas informações já são encaminhadas automaticamente, sendo assim, é dispensando o envio do mandado de prisão para a delegacia de polícia, conforme o teor da Circular n. 142/2016.

13) Haverá alguma anotação no BNMP 2.0, quando ocorrer mudança do regime fechado para o semiaberto e vice e versa? E do semiaberto para o aberto? No tocante à mudança do regime fechado para o semiaberto e vice e versa, não precisa nenhuma alteração, no que toca ao BNMP 2.0, pois o apenado permanecerá inserido no sistema prisional. Na mudança do regime semiaberto para o aberto, é necessária a expedição de ordem de liberação, uma vez que o preso saiu do sistema prisional, porém continua em cumprimento de pena.

14) Na hipótese dos processos suspensos pelo art. 366 do CPP, como proceder? Havendo mandado de prisão em aberto, deverá ser cancelado mediante a emissão de contramandado e, após, deverá ser emitido novo mandado. Cabe destacar que, nesse momento, o magistrado poderá, a seu critério, reavaliar a necessidade de reemissão do mandado de prisão.

15) Na hipótese do apenado morrer dentro do estabelecimento prisional, a emissão da “certidão de extinção de punibilidade por morte” baixará todas as informações no BNMP? Não, a certidão de extinção de punibilidade por morte baixa somente mandados, assim, também será necessária a expedição da certidão de arquivamento de guia para baixar a guia de recolhimento.

16) É possível consultar o local da prisão no BNMP 2.0? O CNJ ainda não implementou tal ferramenta. Saber-se-á apenas o lugar inicial. De se



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

dizer que o CNJ está providenciando que o BNMP 2.0 notifique os locais para onde o réu foi transferido, para acompanhar o seu itinerário.

17) Na hipótese da emissão de documento por contingência, somente o usuário de criação poderá resolver a contingência? Não. Todos os usuários lotados na vara poderão resolvê-la.

18) O BNMP 2.0 possui ferramenta para unificação de pessoas? Não. A ferramenta está em desenvolvimento pelo CNJ.

19) Há necessidade de expedição de alvará de soltura quando a ordem for proferida em audiência de custódia? Sim, se a ordem de soltura for proferida na audiência de custódia deverá ser, imediatamente, expedido o alvará de soltura, momento em que será cadastrado o RJI. A expedição tem por objetivo evitar a liberdade da pessoa com mandado de prisão em aberto no BNMP 2.0, tendo em vista que, no corpo do alvará, constarão eventuais mandados de prisão em aberto.

20) Como funcionará a prorrogação da prisão temporária? Nos mesmos moldes da prisão civil.

21) O BNMP 1.0 permanecerá disponível para consulta? Sim, enquanto o BNMP 2.0 não for implementado em todo Brasil e até que se defina sua desativação pelo CNJ.

22) O que acontecerá com o Modelo Alvará de soltura da Categoria Alvará? Será tirado de uso, porque não alimenta o BNMP. Assim, ressalta-se que não deverão ser emitidos alvará de soltura na categoria Alvará, especialmente no modelo genérico, pois nesta hipótese o réu permanecerá preso no BNMP.

23) Quando a guia de recolhimento é feita no juízo de conhecimento, como será feita a retificação? A retificação ocorrerá no juízo de conhecimento. Se HOUVER ERRO, haverá a ferramenta de anulação da peça.

24) A guia será expedida apenas quando o mandado de prisão estiver cumprido? Sim, com o BNMP 2.0, a guia será expedida apenas quando o mandado de prisão estiver cumprido.

25) Estou com um processo físico no TJSC com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

determinação de execução imediata da pena (regime semiaberto). O RJJ é cadastrado na emissão do mandado de prisão, correto? Posso, neste caso, considerando que o feito encontra-se no TJSC, expedir o mandado de prisão no PEC? A partir a implementação do BNMP 2.0 a guia de recolhimento somente poderá ser emitida após a prisão do apenado. Desta forma, o procedimento a ser seguido é o seguinte: a) Chegando a decisão do Tribunal de Justiça determinando a execução imediata da pena (processo físico), esta decisão deverá ser encaminhada ao juiz da condenação; b) O juiz deverá determinar o imediato cumprimento da decisão, com a consequente expedição do mandado de prisão. Esta decisão deverá ser feita no SAJ e materializada; c) Chegando em cartório, deverá ser expedido o mandado de prisão no SAJ no processo de conhecimento (Mesmo estando em grau de recurso o sistema permitirá este procedimento). d) Todos estes documentos deverão ser mantidos sob controle da unidade, e ao retornar o processo do Tribunal deverá ser juntado aos autos físicos. e) Na hipótese do apenado ser preso antes do retorno dos autos do Tribunal, a guia de recolhimento também poderá ser expedida e neste momento será possível a abertura do PEC.

25.1) Como proceder se o processo for eletrônico? Nesse caso, segue-se o roteiro acima, dispensada a materialização da decisão prevista no item 2 porquanto já inserida no processo eletrônico.

26) É possível inserir no BNMP 2.0 as decisões (exemplo: ordem de prisão, internação e soltura) proferidas pelos magistrados, nas quais constam a expressão “valendo como mandado”? Não. A partir da implementação do BNMP é vedada a utilização de tal prática. A inserção de informações no BNMP 2.0 se dá exclusivamente pela expedição de documentos que comuniquem com o BNMP 2.0, sendo sempre necessária a confecção dos mesmos.

27) Com a nova sistemática, o mandado de prisão deverá ser expedido no processo de conhecimento e o PEC só poderá ser aberto após a prisão do apenado. O processo de conhecimento ficará ativo no sistema até a prisão do apenado? De fato, a partir de agora o mandado de prisão deverá ser emitido no processo de conhecimento e não mais no PEC, o qual será aberto tão-somente após a prisão do apenado. Nessa situação, o processo de conhecimento,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

após a realização de todos os atos posteriores à sentença, deverá ser alocado na fila “Processo suspenso – sentença condenatória - ag. Prisão”. Os processos alocados nesta fila permanecerão com a situação suspenso. Da mesma forma, para processos físicos foi criado o movimento 711974 e o local físico 1252.

Novidades com o BNMP: Movimento: 71194- Processo suspenso com sentença condenatória - Ag. Prisão; Nova Fila (Fluxos Criminal genérico e Execução penal) - Suspensão – sentença condenatória – ag. Prisão; Novo Local Físico: 1252- Suspensão/Sent. Condenatória - Ag. Prisão.

28) É necessário emitir alguma comunicação ao BNMP 2.0 no caso de regressão do regime semiaberto para o fechado? Não, pois para o BNMP o apenado continua preso.

29) Nas saídas temporárias é necessária a emissão de algum expediente? Não. A única exceção é no caso de o apenado não voltar no dia marcado. Neste caso, deverá ser emitido mandado de recaptura e o apenado será considerado foragido. Anota-se que a emissão do mandado de prisão, na modalidade recaptura, poderá ser efetuada por ordem do juiz da execução penal ou juiz plantonista que for comunicado da ausência de retorno do apenado e que decidirá sobre a recaptura do foragido em procedimento de regressão cautelar.

30) Havendo regressão do regime aberto para o semiaberto, há alguma providência a ser tomada em relação ao BNMP? Sim. Neste caso, será necessária a emissão de um mandado de prisão. Em se tratando de regressão cautelar, deverá ser emitido um mandado de recaptura, com anotação do regime mais gravoso (no caso, regime semiaberto). Após a prisão e resolução do incidente disciplinar, se o magistrado decidir que o apenado retorne ao regime aberto, será necessária expedir ordem de liberação.

31) Situações hipotéticas:

A) Durante o transcurso do processo, o réu estava preso preventivamente (existe um mandado de prisão no BNMP). Na sentença condenatória, o juiz impõe a pena em regime fechado ou semiaberto. No entanto, converte a prisão preventiva em prisão domiciliar. A vara de conhecimento deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

emitir ordem de liberação e atualizar o Histórico de Partes, de forma que a guia não seja comunicada ao BNMP. Nesse cenário, considerando o trânsito em julgado ou confirmação da sentença condenatória pelo Tribunal, e após a formação do PEC, acaso o juiz da execução penal determine o retorno do preso (domiciliar) à unidade prisional, será necessário expedir mandado de prisão e depois a guia de acervo. Para conseguir emitir essa guia de acervo, será necessário atualizar o Histórico de Partes, modificando o tipo de prisão, ou seja, retirando a informação de prisão domiciliar.

B) Determinado réu foi condenado à pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto. Após o trânsito em julgado da sentença ou após confirmada pelo Tribunal de Justiça, expediu-se mandado de prisão. O apenado foi preso, foi expedida a guia de recolhimento e formado o PEC. A guia, nesse caso, foi comunicada ao BNMP. Caso o juiz da execução defira a prisão domiciliar no PEC, deverá ser efetuada ordem de liberação, devendo ser alimentado o histórico de partes. Na hipótese de revogação da prisão domiciliar, com retorno do apenado ao estabelecimento penal, é preciso expedir novo mandado de prisão. Nesse caso, não precisa fazer guia de acervo, uma vez que a primeira guia já foi comunicada ao BNMP 2.0.

32) Deve-se expedir guia de recolhimento para o acusado que, citado por edital, não comparece em juízo, tampouco constitui advogado e tem a prisão preventiva decretada com fulcro no art. 366 do CPP? Não. De início, será expedido apenas o mandado de prisão. Depois de efetuada a segregação, será emitida a guia de recolhimento provisória.

33) Gostaria de saber se o cartório está dispensado de cobrar a devolução do mandado de prisão com o ciente do réu? Não. O procedimento de cumprimento do mandado de prisão não foi alterado. Deve-se sim efetuar a cientificação do réu como já é de praxe.

34) E o cumprimento de tal mandado, pode ser efetivado diretamente pelo estabelecimento prisional ou o oficial de justiça deve obrigatoriamente ser acionado (procedimento da folha de rosto)? O cumprimento do mandado de prisão, quando determinado, deverá ser realizado pelo oficial de justiça (folha de rosto). A forma eletrônica refere-se ao alvará de soltura, art. 377 do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

CNCGJ. No caso de mandado de prisão expedido para quem estiver preso, o mandado deverá ser encaminhado via oficial de justiça com a folha de rosto, na qual será certificado o cumprimento. A Circular 112/2017 detalha a forma de cumprimento dos alvarás de soltura e a predileção pelo formato eletrônico, o que não se aplica ao mandado de prisão, o qual impõe certificação de intimação do preso por serventuário com fé pública.

35) O BNMP 2.0 possui integração com os estabelecimentos prisionais/delegacias, de forma a avisá-los automaticamente da existência de mandado em aberto expedido contra uma pessoa já presa? O BNMP 2.0, neste primeiro momento, não tem integração com delegacias e estabelecimentos prisionais.

36) Sobre o mandado de conversão do flagrante em preventiva, será preciso alimentar o histórico de partes após o seu cumprimento? Os lançamentos continuam sendo os atuais (primeiro o término da prisão para baixar o flagrante e depois prisão preventiva)? O procedimento permanece inalterado devendo ser encerrada no SAJ a prisão em flagrante e iniciada a preventiva.

37) Ao que parece o mandado de prisão com validade (exemplo prisão alimentos 1 ano), não será mais necessário cancelar, pois o sistema fará a baixa automática, é isso mesmo? Primeiramente, é preciso observar que a validade do mandado e o tempo da prisão são situações distintas e por isso ensejam tratamento diferenciado. Com relação ao tempo da prisão, o prazo fixado para cumprimento da medida determinará o encerramento da prisão tão logo alcançado o prazo assinado. Em outras palavras, mandado de prisão de alimentos com prazo de 60 dias, findo esse período, o sistema encerrará automaticamente a prisão e a pessoa passará para o status “em liberdade”. O mesmo comportamento não acontece em relação a validade do mandado. Até o momento não existe funcionalidade que avise do vencimento automático do prazo de validade do mandado, até porque, excetuado o lapso de um ano comum à prisão civil, o prazo de validade dos demais mandados de prisão criminal rege-se pela prescrição. Portanto, caso expirado o prazo de validade do mandado em aberto, orienta-se pela expedição



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

de contramandado e reemissão de novo mandado, caso a situação de fato indique a necessidade de manutenção da ordem de prisão, a critério do juiz. Persiste a orientação quanto ao controle periódico do prazo de validade dos mandados pela unidade,

38) Quando for determinado o cumprimento do alvará de soltura por oficial de justiça, também será necessária a expedição da folha de rosto? Não, o alvará de soltura é comunicado ao BNMP no momento da assinatura do magistrado. Portanto, se, ao retornar, o oficial certificar o não cumprimento, para o SAJ ele permanecerá preso, mas no BNMP já constará em liberdade.

39) Qual deverá ser o motivo informado na emissão do contramandado, quando da revogação da prisão civil, no caso de pagamento da dívida antes da prisão? No caso de cancelamento do mandado de prisão de alimentos antes da prisão deverá ser utilizado o motivo "8 - Revogação da prisão civil".

40) No caso de prorrogação de prisão temporária, como a unidade deverá proceder? Deverá ser emitido um novo mandado de prisão e cancelar o anterior? Não, o mandado já cumprido não deve ser cancelado. Na prorrogação da prisão deverá ser emitido um novo mandado com prazo de prisão que deverá contabilizar a seguinte soma: o lapso que resta para cumprimento mais o prazo deferido na prorrogação. Este mandado já será considerado cumprido no BNMP 2.0. Findo o prazo da prisão a pessoa voltará ao status de "em liberdade".

41) Quando o chefe de cartório verificar que houve um erro na emissão do mandado de prisão, o que deverá ser feito? A constatação do erro poderá ocorrer em três momentos, no momento do salvamento do documento, no momento da finalização e, ainda, depois da assinatura do mandado. Considerando que o BNMP 2.0 recebe a informação do documento durante a sua finalização, se a constatação ocorrer enquanto o documento estiver salvo, o usuário poderá excluir este mandado pelo gerenciador de arquivo; nas demais situações deverão ser adotados os seguintes procedimentos: percebendo que o mandado finalizado/assinado foi emitido de forma equivocada, o servidor, de ofício, poderá emitir um contramandado, selecionando o motivo da expedição e emitir o novo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

mandado de prisão. Note-se que tanto o contramandado quanto o mandado serão assinados pelo magistrado.

42) Há necessidade de expedição de mandado de prisão após a conversão da prisão em flagrante em preventiva, quando a ordem for proferida em audiência de custódia ou pela autoridade judiciária em gabinete?

Sim, havendo a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva pela autoridade judiciária, deverá ser imediatamente expedido o mandado de prisão. A expedição imediata tem por objetivo incluir o mandado de prisão cumprido no BNMP 2.0. Alerta-se que, no momento da expedição do mandado de prisão, nos casos de conversão da prisão em flagrante em preventiva, deve-se marcar a opção "conversão para prisão preventiva". Ao utilizar essa marcação, o mandado já ficará com a situação "cumprido – ato positivo", tanto no SAJ como no BNMP, não sendo necessária nenhuma outra providência após sua assinatura e liberação.

43) Quando a morte do réu ou apenado (provisório ou definitivo) ocorrer fora do estabelecimento penal, também será necessária a expedição da “certidão de extinção da punibilidade por morte”? A "certidão de extinção da punibilidade por morte" deverá ser emitida apenas nos casos em que a morte ocorra no interior de estabelecimento prisional. Nos casos de morte de pessoa que possui mandado de prisão em aberto (morte fora do estabelecimento penal), deverá ser emitido um contramandado.

44) No caso de ordem de prisão para dar início ao cumprimento da pena imposta em regime aberto (condução da parte para audiência admonitória), o mandado deverá comunicar-se com o BNMP 2.0? Não, a ordem de prisão, neste caso, não se comunicará com o BNMP 2.0. Ao expedir o mandado de prisão, o usuário deverá selecionar o regime aberto. Isso fará com que o mandado de prisão não se comunique com o BNMP 2.0. Esclareça-se que o mandado de prisão, neste caso, se comunicará com o Sisp e o BNMP 1.0.

45) Quanto aos mandados de prisão já expedidos (antes do BNMP 2.0 – acervo), existem duas situações de mandados de prisão no SAJ, vale dizer, aquela em que o mandado expedido está “aguardando cumprimento” e a outra em que está “aguardando distribuição”. Nesses casos, deverá ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

expedido contramandado? Os mandados expedidos antes do advento do BNMP 2.0 (acervo), cuja forma de cumprimento seja “Cumprido pelo Oficial de Justiça” (mandados de prisão por débito alimentar e mandados de prisão de réu preso), e a situação conste como “Ag. Distribuição” ou “Ag. Cumprimento”, não são cancelados por contramandado. Para ambos os casos (mandado expedidos com situação “Ag. Distribuição” ou “Ag. Cumprimento”), o mandado deve ser distribuído e certificado pelo Oficial de Justiça. Com o retorno do mandado, devidamente certificado, a regularização segue o procedimento descrito na unidade 7 (Procedimentos para Regularização do Acervo) do curso ministrado pela Academia Judicial.

46) O que fazer quando houver necessidade de expedição de alvará de soltura quando já existe PEC provisório (processo em grau de recurso)? O alvará de soltura sempre será emitido no juízo de conhecimento. Para emitir o alvará, deverá ser saneado o acervo, ou seja, emitir novo mandado de prisão no processo de conhecimento (inclusive poderá ser o mandado excepcional). Antes de emitir o mandado de prisão, verificar se o juízo da execução penal enviou alguma guia de acervo. **Vara de Execução Penal não emitiu guia de acervo:** Se ainda não tiver sido encaminhada nenhuma informação do apenado ao BNMP, o juízo de conhecimento deverá expedir o mandado de prisão para conseguir emitir o alvará de soltura na sequência. **Vara de Execução Penal emitiu guia de acervo:** Se acaso a guia de execução já foi expedida, o juízo de conhecimento não precisará emitir um novo mandado, uma vez que o mesmo terá sido emitido junto com a guia de acervo e estará disponível para seleção na emissão do alvará pela vara de conhecimento. Nessa segunda situação, é importante salientar que a Vara de Execução Penal deverá ser comunicada para que seja feita também a certidão de arquivamento da guia de acervo provisória. Quando chegar o acórdão na vara conhecimento, deverá ser atualizado o histórico de partes e emitir a guia definitiva para evolução do PEC. Como a parte está solta, a guia definitiva não será transmitida ao BNMP. Por isso a importância da guia de acervo ser baixada pelo juízo da execução penal. **Mandado de prisão já emitido no processo de conhecimento:** Se na ação de conhecimento já houver sido emitido um mandado de prisão e guia provisória com comunicação ao BNMP, bastará emitir o alvará de soltura. O juízo de conhecimento deverá comunicar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

a soltura à vara de execução penal para permitir o arquivamento da guia provisória.

47) Como regularizar os mandados de prisão que foram expedidos no processo de execução penal e que ainda aguardam cumprimento?

Em relação ao acervo de processos de execução criminal, os quais atualmente estão nas varas de conhecimento aguardando a prisão do apenado, orienta-se: a) aguardar a prisão do apenado; b) alterar a situação do mandado para cumprido-ato positivo (nesse momento o mandado do acervo será transmitido ao BNMP 2.0); c) expedir a guia de acervo no PEC para, em seguida, remeter os autos à Vara de Execução Penal. Atenção: No momento em que se expede a guia de acervo, novo mandado de prisão será automaticamente comunicado ao BNMP 2.0. Por esta razão, é importante que, no momento da expedição da ordem de liberação ou do alvará de soltura para o respectivo apenado, sejam selecionados os dois mandados de prisão existentes nestes autos.

48) Quem poderá assinar a folha de rosto do mandado de prisão e de internação? Apenas o juiz poderá assinar a folha de rosto.

III – PLANTÃO JUDICIAL

Rememora-se que o plantão circunscricional, conforme é sabido, segue as diretrizes da Resolução n. 12/2010 do Conselho da Magistratura e se volta ao atendimento de medidas judiciais urgentes, compreendidas aquelas destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção na Justiça de primeiro grau.

O art. 2º do referido ato normativo elenca as matérias suscetíveis de apreciação no plantão judiciário, cabendo delimitar, naquilo que envolve o BNMP 2.0, sobretudo: 1) comunicação da prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória; 2) representação da autoridade policial ou do membro do Ministério Público visando a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência.

Portanto, todas as questões que digam respeito à segregação e liberdade, no âmbito criminal e cível (alimentos), terão necessariamente que dialogar com o BNMP 2.0.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

Fundamental assentar que eventual falha de comunicação com a rede do CNJ, estando em funcionamento normal o SAJ, enseja a produção dos documentos urgentes sob contingência. Se apenas o SAJ estiver fora do ar, o cumprimento deverá acontecer mediante emissão de documento excepcional, valendo-se de ferramenta convencional (editor de textos "word"), inclusive de forma manuscrita caso a indisponibilidade se relacione à falta de energia elétrica, por exemplo. Em síntese, a falha do sistema não pode embaraçar a atividade jurisdicional e o cumprimento das decisões.

Dito isto, as hipóteses mais recorrentes no plantão judiciário dizem respeito aos autos de prisão em flagrante, com ou sem audiência de custódia, onde as inovações do BNMP 2.0 serão acionadas através da integração nos momentos de expedição de alvará de soltura ou conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, com emissão do mandado de prisão.

Insta salientar que no caso de dúvidas durante o período de recesso forense, o usuário poderá utilizar-se dos seguintes endereços eletrônicos:

- a) dti.plantao@tjsc.jus.br – dúvidas técnicas inerentes à utilização do sistema;
- b) cgj.plantão@tjsc.Jus.Br – dúvidas atinentes às regras procedimentais.

Registre-se, em arremate, que o curso "Integração Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0" está disponível para todos serventuários da justiça: <<https://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico/manuais>>

Ante o exposto, opino:

- 1) pela expedição de circular de orientação aos magistrados catarinenses, chefes de cartório e servidores, com cópia do parecer;
- 2) pela ciência ao GMF/TJSC, com cópia do parecer;
- 3) pela ciência da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), com cópia do parecer;
- 4) por fim, pelo arquivamento dos autos.

É o parecer, que submeto à elevada apreciação de Vossa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

Excelência.

Florianópolis (SC), 18 de dezembro de 2017.

**Lílian Telles de Sá Vieira
Juíza Corregedora - Núcleo V**